



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2017.

Relatório

Trata-se da PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2017, de autoria do Prefeito, que *"Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências"*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 30 de março de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo inciso III do art. 67, inciso IV do art. 76 e inciso IV do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam do orçamento público, bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Este Crédito Suplementar trata do direcionamento de recursos do Município com o objetivo de execução do programa Bolsa Família. Onde serão contratados temporariamente 04 entrevistadores para que se atualizem cadastros do Programa Bolsa Família e se necessário cadastre outros beneficiários.

Assim há a necessidade de aprovação desta proposição para a inclusão de fontes de recursos 02002905100510 – IGD SUAS.

Este Relator ressalta a importância da aprovação desta proposição, para que haja recursos necessários para a contratação de recursos humanos necessários a atualização, evitando eventual penalização ao Município, bem como identificar famílias que realmente precisam.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2017 e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.


Vereador Jader Quintino Alves, Presidente:


Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator:


Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.